

MENSAGEM Nº 009/2022 DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeми Gomes Peixoto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 009/2022.

Senhor Presidente,

Submeto por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA ATENDER ÀS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prima facie, a necessidade da reforma administrativa se dá principalmente com o intuito de prover maior eficiência à máquina pública, com ênfase na Secretaria de Saúde que ainda carece de ajustes para melhor atendimento à população, ainda sob efeitos da Pandemia.

Revela-se de início que a reestruturação ora proposta importa na extinção e criação de cargos comissionados para atendimento dos serviços de direção e assessoramento da Administração Pública, de forma a acelerar e eficientizar os serviços essenciais dispostos aos munícipes pelo Poder Público.

Dentre as sucintas alteração, tem-se como grande avanço a criação da Secretaria de Bem-Estar Animal que tem a finalidade de promover as políticas públicas de controle populacional de cães e gatos, combater os maus-tratos, organizar o funcionamento dos serviços de atenção veterinária, prevenção de zoonoses, prevenção à saúde dos animais, promoção das ações de adoção responsável e de educação em bem-estar animal, garantindo a qualidade e humanização das ações e serviços a serem prestados à população com vistas a melhoria da saúde pública, à proteção, defesa e ao bem-estar dos animais.

A reforma procura ainda qualificar cada vez mais a atuação da Administração Pública e seus serviços, de forma a atender a sociedade qualitativamente, justificando e acompanhando seu notório crescimento estrutural.

O encaminhamento do Projeto de Lei atende as novas diretrizes e perspectivas do atual Governo Municipal, conforme necessidade detectada durante esse primeiro ano de gestão.



Prefeitura de Maracanaú

A alteração consiste na edição de nova lei de estruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, que se iniciará a partir de 1º de fevereiro de 2022, com o objetivo de reestruturar alguns órgãos e entidades públicas do Município de Maracanaú, com o intuito de melhor fluir as demandas administrativas e da coletividade.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex^a e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, em regime de urgência, nos termos do art. 42 da LOM.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA ATENDER ÀS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 1º. Esta Lei estabelece a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú, bem como define os órgãos e entidades que o integram.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, na condição de Chefe do Executivo, com a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, das demais normas, dos objetivos e das metas de Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Secretários Municipais e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único: Cabe ao Prefeito, na condição de Gestor da Cidade, além das atribuições e responsabilidades previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e na legislação municipal, supervisionar os órgãos e entidades, bem como acompanhar os planos, programas, projetos e ações diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º. A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta que atuam na esfera do Poder Executivo.

Art. 4º. A Administração Direta é organizada com base na hierarquia e na desconcentração, sendo composta pelos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo, os quais podem dispor de autonomia, nos termos da Lei.

Art. 5º. A Administração Indireta é organizada com base na descentralização, sendo integrada por entidades dotadas de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e funcional, vinculadas aos fins definidos em suas leis específicas.

§1º. A organização, funcionamento, bem como a implantação do sistema de controle interno das entidades que compõem a Administração Indireta serão regulados por suas leis específicas, observado o que dispõe na Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

§2º. A estrutura da Gestão de Licitações e Compras, vinculada a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças do Município, poderá ser utilizada por entidades que compõem a administração indireta, mediante ato próprio.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR

Art. 6º. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú passa a reger-se na forma desta Lei, sem prejuízo da existência das demais normas legais em vigor, naquilo em que não for contrária, ficando assim constituída:

I - Gabinete do Prefeito - GAB;

- a) Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais – SEPS;
- b) Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMDH;
- c) Secretaria Especial da Família - SEFA;
- d) Secretaria Especial de Relações Institucionais - SERI, e;
- e) Secretaria Especial de Parcerias e Concessões - SEPAC.

II - Gabinete do Vice-Prefeito - GABVICE;

III - Procuradoria-Geral do Município - PGM;

IV - Controladoria Geral do Município - CGM;

V - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

VI - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;

VII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais - SRHP;

VIII - Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças - SEFIN;

IX - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

X - Secretaria Municipal de Saúde - SESA;

XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA;

XII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC;

XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM;

XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE;

XV - Secretaria Municipal de Esporte - SESP;

XVI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

XVII - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica – SE-TEC;

- XVIII - Secretaria Municipal de Juventude e Lazer - SEJUV;
- XIX - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SESU;
- XX - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo - SETEE;
- XXI - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas - SAFARI, e;
- XXI - Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal - SEMBA.

Parágrafo único: As finalidades e atribuições dos órgãos da Administração Pública que não forem objeto desta reestruturação, continuam em vigor, na forma de suas leis específicas.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS E HIERARQUICAMENTE SUBORDINADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR

Art. 7º. São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente subordinados na forma de desconcentração administrativa, criados em leis específicas:

- I - Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - HMJEH;
- II - Guarda Municipal de Maracanaú - GMM, e;
- III - Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes - DEMUTRAN.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 8º. A Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Maracanaú é composta pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista previstas neste Capítulo.

SUBSEÇÃO I DA AUTARQUIA

Art. 9º. As Autarquias, pessoas jurídicas de direito público dotadas de autonomia administrativa financeira, criadas por meio específicas, são as seguintes:

- I - Vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano:
 - a) Autoridade Reguladora dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário de Maracanaú (ARSA-MAR), e;
- II - Vinculada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais:
 - a) Instituto de Previdência do Município de Maracanaú (IPM-MARACANAÚ).

SUBSEÇÃO II DA FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação Pública dotada de personalidade jurídica de direito público criada através lei específica é a seguinte:

- I - Vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
 - a) Fundação de Cultura (FUNCULT).



Prefeitura de Maracanaú

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS E ASSEMELHADOS

SEÇÃO I DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 11. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:

- a) Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Município - FMPGM;
- b) Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA;
- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- d) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- e) Fundo Municipal de Saúde – Administração Central FMS-AC;
- f) Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda FMS-HM;
- g) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- h) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- i) Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;
- j) Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - PMDM;
- k) Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPC;
- l) Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC;
- m) Fundo Municipal da Juventude - FMJ;
- n) Fundo Municipal do Trabalho - FMTJ;
- o) Fundo Municipal de Segurança Urbana – FUMSEG, e;
- p) Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Maracanaú – FUNBEM.

Parágrafo único: As competências e os objetivos de cada fundo municipal são os previstos nas respectivas leis criadoras.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 12. Os Conselhos Municipais criados por meio de leis específicas são órgãos especiais de participação direta da sociedade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e acompanhar as ações do poder público municipal, sem prejuízo de outras finalidades previstas nas leis específicas de cada conselho.

Parágrafo único: A criação de Conselhos Municipais deverá observar o disposto nos artigos 59 e 69, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 13. Os órgãos e entidades aos quais estão vinculados os Conselhos Municipais deverão garantir a sua estrutura e o seu pleno funcionamento.

Art. 14. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

- I - Conselho Municipal de Saúde;
- II - Conselho Tutelar do Município de Maracanaú;
- III - Conselho Municipal de Turismo de Maracanaú;
- IV - Conselho Municipal de Juventude;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Maracanaú;
- VI - Conselho Municipal de Política Cultural de Maracanaú;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- IX - Conselho da Cidade de Maracanaú;
- X - Conselho Municipal de Cultura de Maracanaú;
- XI - Conselho de Alimentação Escolar;
- XII - Conselho de Orçamento Participativo Mirim;
- XIII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XIV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Maracanaú;
- XV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XVI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIX - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- XX - Conselho Municipal do Trabalho, e;
- XXI - Conselho Municipal de Bem-Estar dos Animais de Maracanaú.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

SEÇÃO I DA SECRETARIA DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 15. Fica criada, a Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal, e o respectivo cargo público de provimento em comissão de Secretário Municipal do Bem-Estar Animal, simbologia SEC, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, para atender à nova estrutura organizacional do Município de Maracanaú, com a finalidade de promover as políticas públicas de controle populacional de cães e gatos, combater os maus-tratos, organizar o funcionamento dos serviços de atenção veterinária, prevenção de zoonoses, prevenção à saúde dos animais, promoção das ações de adoção responsável e de educação em bem-estar animal, executados em consonância com a legislação vigente, garantindo a qualidade e humanização das ações e serviços a serem prestados à população com vistas em melhoria da saúde pública, à proteção, defesa e ao bem-estar dos animais.





Prefeitura de Maracanaú

Parágrafo único. Compete à Secretaria do Bem-Estar Animal:

- I - Planejar, coordenar, monitorar e acompanhar a execução das políticas públicas, programas, projetos, ações e atividades desenvolvidas em defesa, proteção e bem-estar animal, de responsabilidade da Secretaria, no âmbito do Município de Maracanaú;
- II - Planejar, elaborar e executar o cronograma de ações e atividades anuais com estimativas dos prazos estabelecidos para cumprimento das metas de execução orçamentária referentes aos objetivos a serem perseguidos pela Secretaria;
- III - À administração da estrutura orgânica, dos recursos humanos e patrimoniais, dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções gratificadas existentes, bem como a destinação orçamentária prevista em Lei;
- IV - Gerir a captação e aplicação dos recursos orçamentários disponíveis do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Maracanaú, conforme legislação e sob deliberação e gestão do Conselho Municipal de Bem-Estar dos Animais de Maracanaú, destinados à defesa, proteção e bem-estar dos animais pets, cães e gatos no Município de Maracanaú;
- V - Gerir as políticas públicas de controle populacional e atenção veterinária de cães e gatos, bem como ações de prevenção de zoonoses e demais moléstias que interferem na saúde da população;
- VI - Elaborar, regulamentar, implementar e coordenar, através de levantamentos, mapeamentos, cadastros e registro de dados, o censo populacional de animais pets, cães e gatos em domicílios e em situação de abandono no Município de Maracanaú;
- VII - Desenvolver e gerenciar ações e atividades intersetoriais ou em parceria com outros órgãos na área ambiental de bem estar-animal no Município de Maracanaú;
- VIII - Promover programas, projetos e ações da política pública municipal com soluções viáveis à diminuição da super população de animais, do abandono e transmissão de zoonoses;
- IX - Implantar e desenvolver programas de controle populacional e programas de adoção responsável com recolocação do animal em lares e acesso à informação;
- X - Estabelecer cronograma anual previstos em leis municipais pelo Poder Público, com vistas à promoção e desenvolvimento de conteúdos para conscientização da sociedade sobre abandono, maus-tratos, adoção, proteção e bem-estar dos animais;
- XI - Promover programas de educação e conscientização da população sobre maus-tratos, abandono, adoção e proteção aos animais, chamando à responsabilidade dos organismos governamentais e sociedade civil;
- XII - Promover a capacitação de agentes e profissionais de órgãos públicos e do setor privado, entidades, ONGS e associações com foco nas ações de defesa, proteção e bem-estar dos animais;
- XIII - Firmar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com organismos públicos, em qualquer esfera de governo ou privados, nacionais e internacionais, na área ambiental em defesa, proteção e bem-estar dos animais;
- XIV - Apoiar e auxiliar a fiscalização ambiental na aplicação da legislação vigente em defesa, proteção, em contenção dos delitos e danos causados aos animais no âmbito municipal;
- XV - Gerenciar, coordenar e acompanhar a execução de ações integradas, em defesa, proteção e bem-estar dos animais, em conjunto com os órgãos da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, Secretaria de Saúde, Polícia Militar Ambiental e Polícia Civil; e
- XVI - Desenvolver outras atividades inerentes ao Bem-Estar Animal.

ut

Art. 16. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria do Bem-Estar Animal do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I- 01 (um) de Médico Veterinário Anestesiologista, simbologia FD; e

II- 01 (um) de Gerente do Bem-Estar Animal, simbologia FG.

§1º. Os cargos de Diretor-Médico Veterinário Anestesiologista, simbologia FD e de Gerente do Bem-Estar Animal, simbologia FG, terão suas remunerações equivalentes às simbologias FD e FG, respectivamente, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

§2º. O Médico Veterinário Anestesiologista será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre profissionais em saúde com graduação de nível superior em Medicina Veterinária, exigindo-se do escolhido, comprovação de experiência profissional.

§3º. Compete a Gerência do Bem-Estar Animal:

I- Coordenar as políticas públicas de resgate de animais em situações de risco ou sofrimento;

II- Coordenar as políticas públicas de atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais da população carente; e

III- Coordenar a elaboração de normas a fim de inibir o comércio clandestino de animais; e

IV- Coordenar outras atividades inerentes ao Bem-Estar Animal.

§4º. Os contratos ou convênios administrativos em vigor, bem como os demais ajustes congêneres formalizados relativos ao Bem-Estar Animal passarão a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal criada nos termos desta Lei.

Art. 17. Os procedimentos licitatórios de responsabilidade das Secretarias de Meio Ambiente e Controle Urbano ou de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, relativos a Coordenadoria Bem-Estar Animal passarão a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal criada nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 18. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Maracanaú - FUNBEM, instituído pela Lei nº 3.110, de 22 de dezembro de 2021, ora vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal, a partir da publicação desta Lei.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19. A Direção Superior da Procuradoria-Geral do Município é realizada por servidores ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Município, Subprocurador Geral do Município e Procurador Adjunto, nos termos da Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012.

wt



Prefeitura de Maracanaú

SUBSEÇÃO I DA EXTINÇÃO E DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 20. Fica extinto, da estrutura administrativa da Direção Superior da Procuradoria-Geral do Município, 03 (três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 02 (dois) de Subprocurador-Geral do Município, simbologia SPGM; e
- II- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-II.

Art. 21. Fica criado, na estrutura administrativa da Direção Superior da Procuradoria-Geral do Município, 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 02 (dois) de Procurador Adjunto, simbologia PAd, com finalidade de auxiliar a Subprocuradoria Geral do Município nas atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I ao V, do art. 9º da Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012;
- II- 01 (um) de Gerente, simbologia FG; e
- III- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-III.

§1º. Fixa a remuneração do cargo de Procurador Adjunto, simbologia PAd em R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.915,00 (três mil novecentos e quinze reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

§2º. Os cargos de Gerente, simbologia FG e de Assistente, simbologia FA-III, terão suas remunerações equivalentes às simbologias FG e FA-III, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

§3º. O Procurador Adjunto será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre bacharéis em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, com notório saber jurídico e reputação ilibada, exigindo-se do escolhido mais de 02 (dois) anos de prática forense comprovada.

§4º. Para os fins deste artigo, entende-se por prática forense, além de outros conceitos regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, todos com atividades eminentemente jurídicas.

Art. 22. Fixa a remuneração do cargo de Subprocurador Geral do Município, simbologia SPGM, em R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

SEÇÃO III
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. A estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município criada nos termos da Lei nº 2.763, de 16 de novembro de 2018, passa a vigorar consoante o disposto nesta Lei:

I - Direção Superior

- a) Controlador-Geral, simbologia CGM
- b) Controlador-Geral Adjunto, simbologia CGad

II - Assessoramento

- a) Assessor Superior do Controlador-Geral, simbologia DAS-4
- b) Coordenador de Controle Interno, simbologia CCI
- c) Auxiliar de Auditoria, simbologia
- d) Assistente de Controle Interno, simbologia FC

III - Execução

- a) Auditor Analista

SUBSEÇÃO I
DA EXTINÇÃO E DA CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Art. 24. Fica extinto, da estrutura administrativa da Direção Superior da Controladoria-Geral do Município, 05 (dez) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo 03 (três) de Auxiliar de Auditoria, simbologia AAu e 02 (dois) de Assistente de Controle Interno, simbologia ACI.

Art. 25. Ficam criados, na estrutura administrativa da Direção Superior da Controladoria-Geral do Município, sete (07) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 01 (um) de Assessor Superior do Controlador-Geral, simbologia DAS-5, com R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico, com finalidade de assessorar a Direção Superior da Controladoria-Geral do Município dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional, inclusive, interagindo com o ambiente externo em nível institucional;
- II- 01 (um) de Coordenador de Controle Interno, simbologia CCI;
- III- 03 (três) de Auxiliares de Auditoria, simbologia FG; e
- IV- 02 (dois) de Assistente de Controle Interno, simbologia FC.

§1º. A investidura no cargo de Assessor Superior do Controlador-Geral será exigida formação de nível superior em Direito ou Contabilidade, com, no mínimo, 05 (cinco) anos e comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos, em controladoria governamental.

§2º. Fixa a remuneração dos cargos públicos de Controlador-Geral Adjunto, simbologia CGad, em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico e de Coordenador de Controle Interno, simbologia CCI, em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico).

§3º. A remuneração dos cargos de Auxiliar de Auditoria, simbologia FG e de Assistente de Controle Interno, simbologia FC, serão equivalentes às simbologias FG e FC, respectivamente, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

§4º. Os cargos de Coordenadores de Controle Interno serão divididos nas áreas de Licitação, de Contratos, de Empenho e Liquidação, de Planejamento, de Auditoria e de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 26. Fica criada a Gratificação de Função Técnica Relevante (GFTR) de até 100% (cem por cento) sobre a remuneração, destinada ao ocupante do cargo de Assessor Superior do Controlador-Geral, simbologia DAS-4 e ao servidor de carreira, investido no cargo de provimento efetivo, com formação superior e conhecimento técnico adequado para o desempenho da atividade, lotado e em exercício na Controladoria-Geral do Município na função de Auditor Analista, limitada ao subsídio do Prefeito.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSEÇÃO I DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE

Art. 27. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo Municipal, a Coordenadoria de Transporte, com a finalidade de estudar, planejar, organizar, controlar e supervisionar as questões relativas ao transporte.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Transporte:

- I - coordenar, fiscalizar e operacionalizar os meios de transporte urbano;
- II - responsabilizar por todas as questões relativas aos transportes urbanos, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivo, complementar, táxis, mototáxi, veículos de carga, dentre outros;
- II - planejar, controlar e acompanhar a manutenção preventiva e recuperativa da frota de veículos patrimoniais, determinando orientações sobre o serviço de manutenção;
- III - executar direta ou indiretamente os serviços de transportes públicos coletivos urbanos;



Prefeitura de Maracanaú

III - manter atualizado o cadastro de veículos da frota oficiais e de veículos locados, bem como os coletivos, complementares, táxis, mototáxi, veículos de carga, dentre outro, adotando medidas para o cumprimento das normas legais estabelecidas pela legislação de trânsito;

V - estabelecer critérios técnicos para o treinamento de motoristas de veículos patrimoniais;

VI - identificar os motoristas dos veículos patrimoniais ou locados responsáveis pelo cometimento de infrações de trânsito para adoção de medidas administrativas cabíveis;

VII - apurar a responsabilidade dos danos causados a veículos patrimoniais ou locados sob sua responsabilidade e controle da Administração Pública;

VIII - planejar e controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como as despesas com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados e oficiais;

IX - proceder ao emplacamento e ao licenciamento dos veículos patrimoniais; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes ao transporte.

Art. 28. A Coordenadoria de Transporte terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador de Transportes;

II - Núcleo Operacional e de Custos;

III - Núcleo de Fiscalização;

Art. 29. Ficam criados, na estrutura administrativa da Coordenadoria de Transporte, vinculada e subordinada orçamentária e administrativamente a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, 03 (três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de:

I - Direção

a) um (01) cargo de Coordenador de Transportes, simbologia DAS-1

II - Assessoramento

a) um (01) cargo de Gerente de Operação e Custos, simbologia FDE; e,

b) um (01) cargo de Gerente de Fiscalização, simbologia FG.

Parágrafo único. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput*, deste artigo, de Coordenador de Transportes, simbologia DAS-1 em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico; de Gerente de Operação e Custos e de Gerente de Fiscalização, simbologias FDE e FG, respectivamente, com remunerações equivalentes as simbologias FDE e FG, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

Art. 30. Ficam extintos, da estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, 23 (vinte e três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

I- 04 (quatro) cargos de Diretores, sendo 01 (um) de Gestão de Convênios e Projetos; 01 (um) de Acompanhamento de Obras e Serviços de Infraestrutura; 01 (um) de Administrativo Financeiro; e 01 (um) de Fiscalização, Limpeza e Orçamentos, simbologias DAS-1;

II- 02 (dois) cargos de Assessores Especiais, sendo 01 (um) de Projetos e Orçamentos e 01 (um) de Limpeza Pública, simbologias ASE;

ut

- III- 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Controle Interno, simbologia AST;
- IV- 11 (onze) cargos de Diretores Executivos, sendo 06 (seis) de Projetos e 05 (cinco) de Orçamentos, simbologias FDE;
- V- 03 (três) cargos de Gerentes, simbologias FG;
- VI- 01 (um) cargo de Assistente, simbologia FA-I;
- VII- 01 (um) cargo de Assistente, simbologia FA-IV;

Art. 31. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo Municipal, 30 (trinta) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- (01) de Diretor Superior de Acompanhamento de Obras e Serviços de Infraestrutura, simbologia DAS-4;
- II- 05 (cinco) de Diretor de Gestão de Convênios e Projetos; Diretor Administrativo-Financeiro; Diretor de Fiscalização, Limpeza e orçamento; Diretor Superior de Limpeza Pública; e, Diretor Superior de Orçamento, simbologias DAS-3;
- III- 01 (um) de Diretor Superior de Projetos e Orçamentos, simbologias DAS-2;
- IV- 15 (quinze) de Diretores Superior, sendo 07 (sete) de Projetos e 08 (oito) de Orçamentos, simbologias DAS-1;
- VI- 01 (um) de Assessor Especial de Avaliações Imobiliárias, simbologia ASE;
- VII- 02 (dois) de Assessor Técnico, simbologias AST;
- VIII- 01 (um) Diretor-Geral, simbologia FDG;
- IX- 01 (um) de Diretor, simbologia FD
- X- 02 (dois) de Gerente, simbologias FG; e
- XI- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-II.

§1º. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput*, deste artigo, simbologia DAS-4 em R\$ 10.985,00 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais), composta de vencimento básico de R\$ 5.492,50 (cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico; simbologia DAS-3 em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico; simbologia DAS-2 em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico; e simbologia DAS-1 em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), sendo R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) a título de vencimento base e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

§2º. A remuneração dos cargos criados neste artigo, simbologia ASE, simbologia AST, simbologia FG e simbologia FA-II, terão suas respectivas remunerações em conformidade com as simbologias ASE, AST, FG e FA-II, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.



Art. 32. Ficam criados, na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo Municipal, 08 (oito) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistentes, simbologia FA-III.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo, simbologia FA-III, terão suas remunerações em conformidade com as simbologias FA-III, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 33. O art. 28 da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, que instituiu o Comitê Gestor de Planejamento e Finanças, vinculado a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, passa a vigorar nos termos desta Lei:

“Art. 28... ..

I -.....;

(...)

VII - Controlador-Geral do Município, Secretários Municipais, Secretários-Executivos, Gestor de Licitações e Compras e o Assessor Técnico Especial do Controlador-Geral, designados por meio de Portaria específica do Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças.

§ 1º. Fica delegado ao Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças os poderes para convocar o Controlador-Geral do Município, Secretários Municipais, Secretários-Executivos, Gestor de Licitações e Compras e o Assessor Técnico Especial do Controlador-Geral por meio de ato específico, para atendimento do inciso VII deste artigo.”NR

Art. 34. Ficam extintos, da estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, 09 (nove) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I- 01 (um) de Diretor Técnico de Tributação;

II- 01 (um) de Diretor-Geral, simbologia FDG;

III- 02 (dois) de Coordenador, simbologias FC;

IV- 02 (dois) de Assistentes, simbologias FA-I; e

V- 01 (um) de Assistente, simbologias FA-IV.

Art. 35. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças do Poder Executivo Municipal, 23 (vinte e três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I- 01 (um) de Diretor Superior de Tributação, simbologia DAS-5;

II- 02 (dois) Diretores Superior de Tesouraria, simbologias DAS-2;

III- 02 (dois) de Assessores Especiais, simbologias ASE;

IV- 03 (três) de Diretores, simbologias FD;

V- 02 (dois) Gerentes, simbologias FG;

- VI- 03 (três) Assistentes, simbologias FA-II;
- VII- 04 (quatro) de Assistentes, simbologias FA-III
- VIII- 04 (quatro) de Assistentes, simbologia FA-IV.

§1º. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput*, deste artigo, simbologias DAS-5 com R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico; e DAS-2 em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico).

§2º. A remuneração dos cargos de que trata este artigo, de Assessor Especial, simbologias ASE, simbologias FD, simbologias FG, simbologia FA-II, FA-III e FA-IV, respectivamente, terão suas remunerações equivalentes às simbologias ASE, FD, FG, FA-II, FA-III e FA-IV, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III DA GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Art. 36. Ficam extintos, da estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú, os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, a seguir:

- I- 01 (um) de Presidente da Central de Coleta e Auditoria de Preços, simbologia PRESCCAP;
- II- 01 (um) cargo de Pregoeiro Oficial
- III- 02 (dois) cargos de Pregoeiros Adjuntos
- IV- 01 (um) cargo de Presidente de Comissão Permanente de Licitações
- VI- 07 (sete) cargos de Coordenadores de Coleta e Auditoria de Preços
- VII- 02 (dois) cargos de Coordenadores de Apoio ao Pregão – nível I
- VIII- 02 (dois) cargos de Coordenadores de Apoio ao Pregão – nível II
- IX- 03 (três) cargos de Coordenadores de Licitação – nível I
- X- 01 (um) cargo de Coordenador de Licitação – nível II
- XI- 01 (um) cargo de Coordenador de Licitação – nível III
- XII- 02 (dois) cargos de Coordenadores de Acompanhamento e Desempenho de Licitantes
- XIII- 02 (dois) cargos de Coordenadores de Lançamento e Transmissão de processos
- IX- Gerente de Pregão, simbologia FGP

Art. 37. Ficam criados, na estrutura administrativa da Gestão de Licitações e Compras, vinculada a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú, os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, a seguir:

- I - Gestão Superior
- a) um (01) cargo de Gestor de Licitações e Compras, simbologia GLC, com *status* e remuneração de Secretário Municipal (art. 1º da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020)

II - Direção

- a) um (01) cargo de Presidente da Central de Coleta e Auditoria de Preços, simbologia DAS-4
- b) um (02) cargos de Pregoeiros Oficial, simbologia DAS-4
- c) dois (02) cargos de Pregoeiros Adjuntos, simbologia DAS-2
- d) um (01) cargo de Presidente de Comissão Permanente de Licitações, simbologia DAS-4

III - Assessoramento

- a) sete (07) cargos de Coordenadores de Coleta e Auditoria de Preços, simbologia FD
- b) quatro (04) cargos de Coordenadores de Apoio ao Pregão, simbologia AST
- c) um (01) cargo de 1º Secretário da Comissão Permanente de Licitações, simbologia DAS-3
- d) um (01) cargo de 2º Secretário da Comissão Permanente de Licitações, simbologia ASE
- e) um (01) cargo de Coordenador de Licitação – nível I, simbologia DAS-1
- f) um (01) cargo de Coordenador de Licitação – nível II, simbologia FDE
- g) um (01) cargo de Coordenador de Licitação – nível III, simbologia AST e,
- h) dois (02) cargos de Coordenadores de Acompanhamento e Desempenho de Licitantes, simbologia AST

§1º. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput*, deste artigo, simbologia DAS-4 em R\$ 10.985,00 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais), composta de vencimento básico de R\$ 5.492,50 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico; simbologias DAS-3 em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico; DAS-2 em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico; e DAS-1 em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), sendo R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) a título de vencimento base e gratificação de representação de 100% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico.

§2º. Os cargos de que trata este artigo, simbologia ASE, simbologia AST, simbologia FDE e simbologia FD, terão suas remunerações equivalentes às simbologias ASE, AST, FDE e FD, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO IV DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Ficam extintos, da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, 03 (três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 01 de Assessor Parlamentar, simbologia AST; e
- II- 02 (um) de Assistentes, simbologias FA-II.

Art. 39. Ficam criados, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal, 77 (setenta e sete) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I- (01) um de Assessor Superior de Política Intersectorial, simbologia DAS-5, com remuneração de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico;

II- 01 (um) de Assessor Superior, simbologia DAS-2, com remuneração de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) a título de vencimento base e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico;

III- 01 (um) Assessor Especial, simbologia ASE;

IV- 03 (três) de Diretor-Geral, simbologia FDG;

V- 01 (um) de Diretor, simbologia FD;

VI- 01 (um) de Gerente, simbologia FG;

VII- 17 (dezesete) de Coordenador, simbologia FC;

VIII- 14 (quatorze) de Assistente, simbologia FA-II;

IX- 26 (vinte e seis) de Assistentes, simbologia FA-III e

X- 12 (doze) de Assistente, simbologia FA-IV.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologias ASE, simbologia FDG, simbologia FD, simbologia FG, simbologia FC, simbologias FA-II, FA-III e FA-IV, respectivamente, terão suas remunerações equivalentes às simbologias ASE, FDG, FD, FG, FC, FA-II, FA-III e FA-IV, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA ESPECIAL DE PARCERIA E CONCESSÕES

Art. 40. Fica extinto, da estrutura administrativa da Secretaria Especial de Parceria e Concessões, órgão subordinado e integrante do Gabinete do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor-Geral de Projetos, simbologia DAS.

Art. 41. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Especial de Parceria e Concessões, órgão subordinado e integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I- 01 (um) de Diretor de Projetos, simbologia DAS-2, com remuneração de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico; e

II- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-II.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de que trata este artigo, simbologia FA-II, será equivalente a simbologia FA-II, correspondente ao cargo integrante do Poder Executivo.



Prefeitura de Maracanaú

SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 42. Ficam extintos, da estrutura administrativa da Secretaria de Governo, 03 (três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I- 02 (dois) de Coordenador, simbologia FC; e

II- 01 (um) Assessor Especial para Assuntos Sindicais, simbologia ASE.

Art. 43. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Governo do Poder Executivo Municipal, 03 (três) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I- 01 (um) Assessor Superior para Assuntos Sindicais, simbologia DAS-1, com remuneração de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), sendo R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) a título de vencimento base e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico;

II- 01 (um) de Assessor Especial, simbologia ASE;

III- 04 (quatro) de Diretor-Geral, simbologia FDG;

IV- 01 (um) de Diretor, simbologia FD;

V- 01 (um) de Gerente, simbologia FG;

VI- 01 (um) de Coordenador, simbologia FC;

VII- 14 (quatorze) de Assistentes, simbologia FA-II;

VIII- 26 (vinte e seis) de Assistente, simbologia FA-III; e

IX- 12 (doze) de Assistente, simbologia FA-IV.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologia ASE, simbologia FDG, simbologia FD, simbologia FG, simbologia FC, simbologias FA-II, FA-III e FA-IV, respectivamente, terão suas remunerações equivalentes às simbologias ASE, FDG, FC, FA-II, FA-III e FA-IV, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO VII DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 44. Ficam extintos, da estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Assessor Especial de Comunicação, simbologias ASE.

Art. 45. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, 01 (um) de Diretor de Assessoramento Superior de Comunicação Social, simbologias DAS-2.

Parágrafo único. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput*, deste artigo, em de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

ut



Prefeitura de Maracanaú

SUBSEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Art. 46. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Urbana do Poder Executivo Municipal, 08 (oito) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 01 (um) de Coordenador, simbologia FC;
- II- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-II;
- III- 02 (dois) de Assistentes, simbologia FA-III; e
- IV- 04 (quatro) de Assistentes, simbologia FA-IV.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de que trata este artigo, simbologia FC, simbologia FC, simbologias FA-II, simbologia FA-III e FA-IV, terão suas remunerações equivalentes às simbologias FC, FA-II, FA-III e FA-IV, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

Art. 47. Fica criada, na estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Maracanaú - GCM, a Gratificação de Serviço Relevante (GSR) de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, destinada ao servidor de carreira, investido no cargo de provimento efetivo, de Guarda Civil Municipal, lotado e em exercício na Guarda Civil Municipal de Maracanaú, limitada ao subsídio do Prefeito.

SUBSEÇÃO IX DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 48. Ficam extintos, da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, 17 (dezesete) os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de:

- I- 05 (cinco), sendo 01 (um) de Diretor de Atenção Primária; 01 (um) de Diretor de Assistência Farmacêutica; 01 (um) de Diretor de Atenção Secundária e Especializada; 01 (um) de Diretor de Vigilância em Saúde; e 01 (um) de Diretor de Auditoria, Controle e Regulação Assistencial, simbologias DAS-1;
- II- 01 (um) de Coordenador de Gestão de RH, simbologia FDE;
- III- 01 (um) Diretor Geral, simbologia FDG;
- IV- 05 (cinco), sendo 01 (um) de Gerente Técnico em Avaliação e Monitoramento em Saúde; 01 (um) de Enfermeiro Coordenador Especializado SOS; 01 (um) Enfermeiro Assistente Técnico em Epidemiologia; 01 (um) Enfermeiro Assistente em Programas de Saúde; e 01 (um) Assistente Técnico de Avaliação e Monitoramento à Saúde, simbologias FD;
- V- 01 (um) de Assessor Especial de Defesa Social, simbologia ASE;
- VI- 02 (dois) Enfermeiros, simbologia FSF-II;
- VII- 01 (um) Coordenador SAD, simbologia SAD-IV;
- VIII- 01 (um) Médico Veterinário, simbologia FASF-I.



Prefeitura de Maracanaú

Art. 49. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Poder Executivo Municipal, 170 (cento e setenta) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de:

I- 06 (seis), sendo 01 (um) de Diretor Superior de Atenção Primária; 01 (um) de Diretor Superior de Assistência Farmacêutica; 01 (um) de Diretor Superior de Atenção Secundária e Especializada; 01 (um) de Diretor Superior de Vigilância em Saúde; Diretor Superior de Gestão de RH; e 01 (um) de Diretor Superior de Auditoria, Controle e Regulação Assistencial, simbologias DAS-3;

II- 01 (um) Diretor Superior Geral, simbologia DAS-2;

III- 04 (quatro) de Gerentes, sendo (01) de Avaliação e Monitoramento em Saúde; 01 (um) de Contratos, Convênios e Congêneres; 01 (um) de Programas de Saúde; e 01 (um) Enfermeiro Auditor 40h, simbologias AST;

IV- 02 (dois) de Coordenadores Enfermeiro de Saúde Mental CAPS, simbologia FSM-III;

V- 01 (um) de Coordenador Especializado SAD, simbologia FSAD-IV;

VI- 01 (um) Enfermeiro Coordenador Especializado SOS, simbologia FCSOS;

VII- 05 (cinco) Enfermeiros Assistenciais CAPS, sendo 03 (três) no CAPSad; 01 (um) CAPSi e 01 (um) no CAPS II, simbologia FSF-III;

VIII- 02 (dois) Médicos-Auditor, sendo 01 (um) de 40h e 01 (um) de 20h, simbologias FSF-IA, respectivamente;

IX- 06 (seis) de Assistente, simbologia FA-II

X- 79 (setenta e nove) de Assistente, simbologia FA-III

XI- 57 (cinquenta e sete) de Assistente, simbologia IV

XII- 03 (três) de Gerentes, sendo 01 (um) de Gerente, 01 (um) de Transporte e 01 (um) Gerente de Manutenção e Patrimônio, simbologias FG

XIII- 03 (três) de Coordenadores, simbologia FC

§1º. Fixa a remuneração do cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Coordenador Especializado SAD, simbologia FSAD-IV, em R\$ 3.527,59 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), composta de vencimento básico de R\$ 1.791,11 (hum mil setecentos e noventa e um reais e onze centavos) e gratificação de representação de 96,95% (noventa e seis, vírgula noventa e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico.

§2º. Fixa a remuneração do cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Enfermeiro Coordenador Especializado SOS, simbologia FCSOS, em R\$ 3.527,59 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), composta de vencimento básico de R\$ 1.791,11 (hum mil setecentos e noventa e um reais e onze centavos) e gratificação de representação de 96,95% (noventa e seis, vírgula noventa e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico.

§3º. A remuneração dos cargos de que trata este artigo, simbologia FG, simbologia FC, simbologias FA-II e FA-IV, respectivamente, terão suas remunerações equivalentes às simbologias FA-II e FA-IV, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.



Prefeitura de Maracanaú

SUBSEÇÃO X DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 50. Fica extinto, da estrutura administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Assistente, simbologia FA-II.

Art. 51. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal, 10 (dez) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 01 (um) de Coordenador, simbologia FD;
- II- 01 (um) de Gerente; simbologia FG;
- III- 01 (um) de Diretor, simbologia FC;
- IV- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-III; e
- V- 06 (seis) de Assistentes, simbologia FA-IV.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologias FD, simbologia FG, simbologia FC, simbologias FA-III e FA-IV, respectivamente, terão suas remunerações equivalentes às simbologias FD, FG, FC, FA-III e FA-IV, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORIS- MO

Art. 52. Ficam extintos, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 01 (um) de Assessor Especial de Políticas para o Primeiro Emprego, simbologia ASE; e
- II- 01 (um) de Gerente, simbologia FG.

Art. 53. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Poder Executivo Municipal, 11 (onze) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Superior de Políticas para o Primeiro Emprego, simbologia DAS-3, com remuneração de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico;
- II- 01 (um) de Diretor-Geral, simbologia FDG;
- III- 01 (um) de Diretor, simbologia FD; e
- IV- 08 (oito) de Assistentes, simbologia FA-III.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologia FDG, simbologia FD e simbologia FAS-III, terão suas remunerações equivalentes às simbologias FDG, FD e FA-III, correspondente aos cargos integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XII DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS

Art. 54. Fica extinto, da estrutura administrativa da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, 07 (sete) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 03 (três) Diretores: 01 (um) de Gestão de Recursos Humanos; 01 (um) Gestão Administrativa e 01 (um) de Gestão de Benefícios, simbologias DAS-1;
- II- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-I;
- II- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-III; e
- III- 02 (dois) de Assistentes, simbologia FA-IV.

Art. 55. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais do Poder Executivo Municipal, 26 (vinte e seis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 04 (quatro) de Diretores Superior: sendo 01 (um) de Gestão de Recursos Humanos; 01 (um) de Gestão Administrativa; 01 (um) de Gestão de Benefícios; e 01 (um) de Almoarifado, simbologias DAS-2, com remuneração de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico;
- II- 01 (um) de Assessor Técnico, simbologia AST;
- III- 01 (um) de Diretor Executivo, simbologia FDE;
- IV- 02 (dois) de Diretores, simbologia FD;
- V- 03 (três) de Gerentes, simbologia FG;
- VI- 03 (três) de Coordenador, simbologia FC;
- VII- 07 (sete) de Assistentes, simbologia FA-II; e,
- VIII- 05 (cinco) de Assistentes, simbologia FA-III.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologia AST, simbologias FDE, simbologia FD, simbologia FG, simbologia FC, simbologia FA-II e simbologia FA-III, terão suas remunerações equivalentes às simbologias AST, FDE, FD, FG, FC e FA-II, correspondentes aos cargos integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XIII DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 56. Fica extinto, da estrutura administrativa da Secretaria de Educação, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Diretor Geral de Educação, simbologias DAS-1.



Prefeitura de Maracanaú

Art. 57. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Educação do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor Técnico de Educação, Planejamento e Controle, simbologia DAS-3, com remuneração de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico; e
- II- 01 (um) de Coordenador, simbologia FD.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de que trata o inciso II, deste artigo, simbologia FD, será equivalente a simbologia FD, correspondente ao cargo integrante do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XIV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 58. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Poder Executivo Municipal, 08 (oito) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 01 (um) de Diretor-Geral, simbologia FDG;
- II- 01 (um) de Diretor, simbologia FD;
- III- 05 (cinco) de Gerentes, simbologias FG; e
- IV- 01 (um) de Coordenador, simbologia FC.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologia FDG, simbologia FD, simbologia FG e simbologia C, terão suas respectivas remunerações em conformidade com as simbologias FDG, FD, FG e FC, correspondentes aos cargos e simbologias integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XV DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 59. Fica extinto, da estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 01 (um) de Coordenador do Bem-Estar Animal, simbologia FC; e
- II- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-II.

Art. 60. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente do Poder Executivo Municipal, 07 (sete) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 02 (dois) cargos de Diretor Superior: 01 (um) de Meio Ambiente e 01 (um) de Controle Urbano, ambos com simbologias DAS-3, com remuneração de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico;



Prefeitura de Maracanaú

- II- 01 (um) de Diretor, simbologia FD;
- III- 01 (um) de Gerente, simbologia FG;
- IV- 02 (dois) de Assistentes, simbologias FA-III; e
- V- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-IV.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologia FD, simbologia FG, simbologias FA-III e simbologia FA-IV, terão suas remunerações equivalentes as simbologias FD, FG, FA-III e FA-IV, correspondente aos cargos integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XVI DA SECRETARIA DE ESPORTE

Art. 61. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Esporte do Poder Executivo Municipal, 58 (cinquenta e oito) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 09 (nove) de Assistentes, simbologia FA-III; e
- II- 49 (quarenta) de Assistentes, simbologia FA-IV.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologia FA-III e simbologia FA-IV terão suas respectivas remunerações em conformidade com as simbologias FA-III e FA-IV, respectivamente, correspondentes aos cargos e simbologias integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XVII DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 62. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Poder Executivo Municipal, 05 (cinco) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistentes, simbologia FA-III.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologia FA-III, terão suas remunerações em conformidade com a simbologia FA-III, correspondente ao cargo integrante do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XVIII DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E LAZER

Art. 63. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Juventude e Lazer Econômico do Poder Executivo Municipal, 08 (oito) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I- 07 (sete) de Assistentes, simbologia FA-III; e
- II- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-IV.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologia FA-II e simbologia FA-III, terão suas respectivas remunerações em conformidade com as simbologias FA-II e FA-III, respectivamente, correspondentes aos cargos e simbologias integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XIX
DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 64. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação Tecnológica, 09 (nove) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I- 04 (quatro) de Assistentes, simbologia FA-II; e

II- 05 (cinco) de Assistentes, simbologia FA-III.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologia FA-II e simbologia FA-III, terão suas respectivas remunerações em conformidade com as simbologias FA-II e FA-III, respectivamente, correspondentes aos cargos e simbologias integrantes do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XX
DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA

Art. 65. Ficam extintos, da estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, 08 (oito) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I- 02 (dois) de Diretores, sendo 01 (um) Administrativo e 01 (um) Assistencial, simbologias FDH-1;

II- 02 (dois) de Gerentes, sendo 01 (um) de Técnico de Enfermagem de Unidade de Internação de Neonatologia e 01 (um) de Técnico de Enfermagem, simbologias FGTH-3;

III- quatro (04) Coordenadores, sendo 01 (um) Financeiro; 01 (um) de Enfermagem de Unidade de Internação de Clínica Tisiologia; 01 (um) de Centro de Imagem e 01 (um) Operacional Atendimento, simbologias FCEH-4;

IV- 01 (um) de Gerente Operacional de Vigilância, simbologia FGOH-6.

Art. 66. Ficam criados, da estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, 07 (sete) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I- 02 (dois) de Diretores, sendo 01 (um) Administrativo e 01 (um) Assistencial, simbologias FDH-2, com remuneração de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico;

II- 01 (um) de Gerente Geral de Unidades de Enfermagem, simbologia FDH-3, com remuneração de R\$ 4.792,50 (quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), composta de vencimento básico de R\$ 2.662,50 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e gratificação de representação de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o vencimento básico;

III- 03 (três) de Gerentes, sendo 01 (um) Técnico de UTI; 01 (um) Financeiro e de Centro de Imagem, simbologias FGTH-3;

IV- 05 (cinco) de Coordenadores, sendo 01 (um) de Central de Marcação; 01 (um) de Comunicação; 01 (um) de Administrativo do Hospital da Mulher; 01 (um) Operacional de Vigilância e 01 (um) de Rouparia, simbologias FCEH-4;

V- 01 (um) de Gerente Administrativo de Gabinete, simbologia FG.

Art. 67. Fixa a remuneração dos cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, simbologias FGTH-3, em R\$ 4.025,70 (quatro mil, vinte e cinco reais e setenta centavos), composta de vencimento básico de R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais) e gratificação de representação de 26% (vinte e seis por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 68. Fixa a remuneração do cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, simbologia FCEH-4, em 3.600,00 (três mil reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e gratificação de representação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 69. O Coordenador de Serviços Gerais passa a denominar-se Coordenador de Hotelaria, mantida a simbologia FCEH-4.

CAPÍTULO VII DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDI- RETA

SEÇÃO I DA FUNDAÇÃO DE CULTURA

Art. 70. Fixa a remuneração do Presidente da Fundação de Cultura do Poder Executivo Municipal, simbologia PRES em R\$ 5.751,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais), composta de vencimento básico de R\$ 2.875,50 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 71. Ficam extintos, da estrutura administrativa da Fundação de Cultura, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de:

I- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-II; e

II- 01 (um) de Assistente, simbologia FA-III.

Art. 72. Fica criado, na estrutura administrativa da Fundação de Cultura do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Coordenador, simbologias FC.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de que trata este artigo, simbologia FC, será equivalente a simbologia FC, correspondente ao cargo integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo.

SEÇÃO II
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (IPM-MARACANAÚ)

Art. 73. Ficam criados, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú (IPM-MARACANAÚ) da Administração Indireta Poder Executivo Municipal, 06 (seis) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I- 02 (dois) de Assistentes, simbologia FA-II; e

II- 04 (quatro) de Assistentes, simbologia FA-III.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, simbologia FA-II e simbologia FA-III, terão suas respectivas remunerações em conformidade com as simbologias FA-II e FA-III, respectivamente, correspondentes aos cargos e simbologias integrantes do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. Equiparam-se ao Secretário do Município, com mesmo *status* financeiro, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública de que tratam os arts. 6º, inciso I, alíneas *a* a *e*; 7º, incisos I e III; 9º, II, alínea *a* e 37, inciso I, alínea *a*, desta Lei.

Art. 75. Nos termos do art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, na medida das necessidades administrativas e a qualquer tempo, dispor, mediante Decreto, sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, ressalvadas as matérias de competência legal.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Administração Direta serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que, nos termos e limites das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e respeitadas as áreas de competências previstas em Lei, poderá:

I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, observada a estrutura básica prevista nesta Lei;

II - desmembrar, concentrar, deslocar ou realocar atribuições de órgãos;

III - redistribuir ou remanejar os cargos de provimento em comissão, conforme redimensionamento das necessidades estruturais e de recursos humanos dos órgãos criados, transformados, desmembrados ou de alguma forma modificados por esta Lei, e;

IV - acrescer à nomenclatura ou simbologia dos cargos de provimento em comissão denominação qualificativa que identifique, com maior visibilidade, às especificidades dos respectivos lugares funcionais, podendo, a qualquer tempo, suprimir ou modificar tais acréscimos.



**Prefeitura de
Maracanaú**

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 76. Os impactos financeiro e orçamentário da presente reestruturação administrativa serão os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 77. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.045, de 30 de Junho de 2021) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS
25 DE JANEIRO DE 2022.**

ROBERTO FESSOA
Prefeito de Maracanaú





Prefeitura de Maracanaú

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

valores em reais

IMPACTO FINANCEIRO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	ENCARGOS SOCIAIS/MÊS*	IMPACTO FINANCEIRO 2022**	IMPACTO FINANCEIRO 2023***	IMPACTO FINANCEIRO 2024***
VALOR TOTAL CARGOS EXTINTOS (A)	618.027,63	741.633,16	9.144.336,81	10.508.409,67	11.033.830,16
VALOR TOTAL CARGOS CRIADOS (B)	1.580.245,00	1.896.294,00	23.381.305,03	26.525.442,69	27.851.714,83
IMPACTO FINANCEIRO POSITIVO (B - A)	962.217,37	1.154.660,85	14.236.968,22	16.017.033,02	16.817.884,67

* Encargo Patronal (20%)

** Base com 11 (onze) meses, 13º salário e férias

*** Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o mês anterior (5%)

*** Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o mês anterior (5%)

ut